

Sistema FIEB



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**

### **Regulamento Disciplinar do Corpo Docente**

Regulamenta as Normas  
Disciplinares do Corpo Docente do  
Centro Universitário SENAI  
CIMATEC.

Salvador - Bahia  
2024

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E FINS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 1º. O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente tem por objetivo orientar e disciplinar o convívio ético entre todos os discentes do Centro Universitário SENAI CIMATEC, tendo como premissa o respeito à diversidade, o comprometimento, a responsabilidade, a empatia e a equidade.

**CAPÍTULO II**  
**DO CORPO DISCENTE**

Art. 2º. O Corpo Discente do Centro Universitário SENAI CIMATEC é constituído pelos discentes matriculados nos cursos de graduação, extensão e programas de pós-graduação oferecidos pela Instituição.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

Art. 3º. São direitos dos discentes:

- I. Receber a educação na forma da legislação em vigor e conforme descrito no contrato;
- II. Ser respeitado por todos os agentes do processo educativo em sua singularidade pessoal e cultural;
- III. Ter acesso às informações sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas na Instituição, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes de interesse dos discentes;
- IV. Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar a seu respeito e conhecer o Relatório Disciplinar resultante do Processo Disciplinar instaurado sobre sua conduta.
- V. Ter seu nome em sigilo quando fizer denúncias;
- VI. Ser atendido por preposto da Instituição desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- VII. Ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade.
- VIII. Participar e opinar em relação aos assuntos acadêmicos, por meio dos seus representantes, no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), nos colegiados de curso e outras instâncias internas onde haja representação estudantil.

IX. Denunciar, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela instituição, toda e qualquer prática de assédio moral, importunação sexual e assédio sexual vivenciados ou observados nos ambientes educacionais, físico ou virtual, do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 4º. São deveres dos discentes:

- a) Respeitar as normas institucionais e regimentais da Instituição;
- b) Comparecer assídua e pontualmente aos compromissos acadêmicos;
- c) Participar de todas as atividades curriculares que concorram para o aprimoramento de sua formação profissional;
- d) Respeitar as normas gerais e específicas de segurança e de prevenção de acidentes, conforme as características dos cursos;
- e) Manter a Instituição informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados, com relação à sua saúde, integridade física e mental;
- f) Zelar pelo patrimônio da Instituição e pelo material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção;
- g) Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- h) Portar-se adequadamente nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição, de modo a não prejudicar a realização das atividades de ensino;
- i) Trajar-se de forma conveniente às atividades de caráter acadêmico e industrial da Instituição, respeitando as regras expressas publicadas no Manual do Aluno, em locais de circulação e/ou em ambientes específicos;
- j) Respeitar os aspectos da diversidade relacionados a gênero, orientação, etnia, credo, cultura, acessibilidade, classe social, estética e posição política.
- K) Não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição, tratando-as com respeito e educação;
- l) Participar da autoavaliação institucional, conforme períodos definidos em calendário acadêmico;
- m) Manter seus dados pessoais atualizados no Portal do Aluno;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. Aos integrantes do corpo discente da Instituição é vedado, em qualquer atividade de ensino, interna ou externa:

I. Trajar vestimentas que estejam em desacordo com as regras da Instituição, detalhadas no Manual do Aluno e em locais públicos de acesso à Instituição;

- II. Proceder de forma desrespeitosa nos processos de ensino e aprendizagem ou junto a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- III. Provocar ou participar de conversação, gritaria, algazarra ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- IV. Utilizar aparelho celular e outros dispositivos móveis em situações de ensino e aprendizagem, quando comprometer negativamente o aprendizado do discente e demais colegas;
- V. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos colegiados ou das Pró-reitorias e Reitoria;
- VI. Utilizar os computadores de mesa, computadores portáteis ou outros equipamentos da Instituição em atividades alheias às de ensino;
- VII. Praticar jogos de qualquer natureza ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico, exceto jogos lúdicos, que não tenham apostas e que não firam o disposto nos incisos II e III deste artigo;
- VIII. Fumar nas áreas não permitidas, conforme legislação específica;
- IX. Estacionar veículos ciclomotores, automotores e bicicletas em locais inadequados ou desrespeitando a sinalização interna;
- X. Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula nos períodos previstos no Calendário Acadêmico;
- XI. Fraudar avaliação ou outro trabalho acadêmico;
- XII. Cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;
- XIII. Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou quaisquer privilégios em seu benefício ou de terceiros;
- XIV. Retirar e/ou tomar posse de qualquer bem pertencente ao patrimônio da Instituição ou de terceiros sem estar legalmente autorizado;
- XV. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação;
- XVI. Entrar em alojamento ou toailete exclusivo do sexo oposto;
- XVII. Exceder-se em manifestações enamoradas nas dependências da Instituição;
- XVIII. Queimar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer época do ano e, sob qualquer pretexto, dentro da Instituição;

XIX. Dirigir automóvel ou ciclomotores de qualquer espécie de forma perigosa, que possa infligir danos ao patrimônio ou a terceiros;

XX. Participar, sob qualquer forma, de movimento de desprestígio às autoridades constituídas e/ou símbolos nacionais;

XXI. Participar, dentro da Instituição, de atividade que tenha por objetivo movimento subversivo à ordem Institucional;

XXII. Atentar ao pudor e praticar atos libidinosos em qualquer momento e sob qualquer aspecto, nas dependências da Instituição;

XXIII. Praticar importunação sexual, assédio moral ou assédio sexual em qualquer ambiente educacional, seja físico ou virtual, no Centro Universitário SENAI CIMATEC;

XXIV. Alterar, destruir, deteriorar, extraviar, falsificar, sonegar, deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da Instituição;

XXV. Desrespeitar a produção intelectual de terceiros, especialmente fazer uso de informações publicadas em quaisquer meios sem a devida referência e autorização do autor, quando necessária;

XXVI. Copiar ou utilizar a produção intelectual de terceiros com o objetivo de fraudar atividades de avaliação de aprendizagem da Instituição;

XXVII. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

XXVIII. Permanecer ou participar das atividades, previstas pela Instituição, quando sob efeito de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a sua personalidade;

XXIX. Registrar e divulgar, nas redes sociais e demais meios de comunicação, imagens não autorizadas dos membros da comunidade acadêmica, realizadas nas dependências do Centro Universitário SENAI CIMATEC;

XXX. Enviar mensagens abusivas e discriminatórias, por meio de aplicativo de mensagens, e-mails e chats de plataformas de comunicação, quando estiver em grupos destinados à realização de atividades acadêmicas do Centro Universitário SENAI CIMATEC;

XXXI - Utilizar recursos de inteligência artificial generativa para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, códigos e avaliações, quando não permitido pelo professor e sem explicitar o uso do recurso.

Art. 6º. O discente responderá, no âmbito da Instituição, por atos de infração, conforme este Regulamento Disciplinar do Corpo Discente.

Art. 7º. O discente que tiver cometido atos de infração e seja membro de iniciativas estudantis deixará de ser reconhecido como tal pelo Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 8º. Quando comprovada sua autoria, o discente ou seu responsável legal terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio da Instituição ou a terceiros.

## CAPÍTULO V

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º. O discente que infringir as normas disciplinares previstas neste Regulamento Disciplinar receberá orientação e será passível de advertência verbal, escrita, afastamento temporário, de no mínimo três dias letivos de todas as atividades acadêmicas, ou desligamento da Instituição.

I - A advertência verbal poderá ser aplicada pelos Docentes, Coordenação do Curso e/ou Coordenação Pedagógica, quando:

- a) os discentes infringirem ao disposto no artigo 5º, incisos I a VIII, deste Regulamento Disciplinar.

II - A advertência escrita e suas penalidades poderão ser aplicadas pela Coordenação do Curso e/ou Coordenação Pedagógica, quando: a) os discentes infringirem ao disposto no artigo 5º, incisos I a XVI, deste Regulamento Disciplinar.

III - O afastamento temporário, de três (3) até quinze (15) dias letivos, dependendo da gravidade da situação apresentada, poderá ser aplicado pela Coordenação do Curso e/ou Coordenação Pedagógica, quando: a) os discentes infringirem ao disposto no artigo 5º, incisos IX a XXX, deste Regulamento Disciplinar; b) no caso de reincidência de Advertência Escrita;

IV - O desligamento do curso poderá ser aplicado pelo Reitor, com aprovação pelo Consepe, quando:

- a) os discentes infringirem ao disposto no artigo 5º, incisos IX a XXIX deste Regulamento Disciplinar, após apuração da suposta infração em processo disciplinar.
- b) no caso de reincidência da sanção disciplinar de Afastamento Temporário

**Parágrafo único.** Na hipótese da ocorrência de duas ou mais infrações pelo mesmo discente, prevalecerá a sanção de maior gravidade.

Art. 10. Sempre que a infração praticada pelo discente ensejar imposição de sanção de Afastamento Temporário superior a 03 (três) dias letivos ou desligamento, adicionalmente deverá ser instaurado Processo Disciplinar.

**Parágrafo único.** A instauração de Processo Disciplinar será registrada pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 11. Toda e qualquer penalidade prevista somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada, desde que salvaguardada a assistência dos pais ou responsáveis, no caso de discente menor de 18 anos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 12. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração cometida.

Art. 13. O Processo Disciplinar será conduzido por comissão composta por pelo menos 03 (três) funcionários da Instituição, designados pelo Reitor do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 14. O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Instauração da comissão conforme descrito no Art. 13;
- II. Emissão de ofício de notificação ao discente investigado e abertura de prazo de defesa;
- III. Apuração do(s) fato(s) e sua(s) caracterização(ões);
- IV. Comprovação da autoria e grau de responsabilidade do(s) fato(s);
- V. Encaminhamento de recomendação ao CONSEPE.

Art. 15. O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não deverá exceder a 15 (quinze) dias úteis, contados da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 16. É assegurado ao discente o direito de tomar conhecimento da instauração do Processo Disciplinar, bem como do seu andamento, pessoalmente ou por meio de comunicado institucional (e-mail), se maior de idade, ou por intermédio de seu responsável, se incapaz;

Art. 17. Os relatos serão prestados oralmente, reduzidos a termo e devidamente assinados, não sendo lícito trazê-los por escrito ou gravados.

Art. 18. Os discentes submetidos a processo disciplinar serão citados por ofício, expedido pelo presidente da comissão disciplinar, sendo esta comunicação encaminhada por e-mail e reforçada por meio de contato telefônico. Os alunos deverão apresentar defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do ofício.

Art. 19. As sanções disciplinares deverão ser assentadas na pasta individual do aluno, sob a guarda da Secretaria Geral de Cursos.

Art. 20. Na aplicação das sanções disciplinares levará em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, funcionários técnico-administrativos, docentes, sociedade, além das circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes acadêmicos do aluno.

Art. 21. O processo disciplinar correrá em sigilo, sendo assegurado amplo conhecimento ao discente interessado ou seu representante legal.

Art. 22. O CONSEPE poderá atenuar ou agravar a penalidade proposta na Comissão Disciplinar.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. As deliberações deste Regulamento Disciplinar entrarão em vigor a partir da data da sua homologação pelo CONSEPE.